



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 06/CS, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Estabelece critérios para o processo de consulta eleitoral.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração do regulamento, por parte da Comissão Eleitoral Central, em consonância com o Art. 9º., II do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, Portaria nº 1003, de 27 de outubro de 2009 e Portaria nº 210, de 1º. de março de 2010, para o processo de consulta eleitoral estabelece:

Art. 1º. – Torna sem efeito o Calendário baixado pela Portaria n. 03/CS, de 02 de março de 2010, do Conselho Superior, sendo que será considerado para o processo de consulta o calendário elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central em conformidade com o Art. 6º. do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. – O processo de consulta será simultâneo para o cargo de Reitor e Diretor-Geral nos Campus de Maceió, Marechal Deodoro e Palmeira dos Índios e somente para Reitor no Campus de Satuba e para os estudantes da modalidade de Educação a Distância (EAD) dos Pólos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), nas cidades de Mata de São João (BA), São José da Laje (AL) e Maragogi (AL).

Art. 3º. – O processo será em turno único, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos, considerando os pesos de cada segmento consultado, segundo o que estabelece o Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º. – A posse dos Diretores-Gerais eleitos neste processo eleitoral será procedida em até cinco dias úteis pelo Reitor após a posse deste perante o Ministro da Educação.

Art. 5º. – Em atendimento ao que estabelece o Art. 1º., Parágrafo Único da Portaria 1.003, de outubro de 2009 e o Art. 2º. da Portaria nº 210, de 1º. de março de 2010, fica prorrogado o mandato dos Diretores-Gerais dos Campus de Maceió, Marechal Deodoro e Palmeira dos Índios até a posse do sucessor, observando o que estabelece o art. 4º. desta Resolução.

Art. 6º. – Os ocupantes de cargo de Direção-Geral que forem candidatos no processo de consulta, não estão obrigados a deixar os cargos, mas observarão isenção, lisura e não uso das funções e prerrogativas administrativas para beneficiar-se no processo de campanha bem como para captação de votos.

5



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Parágrafo Único – A não observação dos impedimentos implicará em destituição da candidatura ou nulidade de votos, conforme regulamentação e processo a ser conduzido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º. – A Comissão Eleitoral Central poderá requerer e substituir a votação manual pelo uso de Urnas Eletrônicas usadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso dos Polos da UAB poderá ser usado sistema de votação via internet.

Art. 8º. – Para concorrer aos cargos de Reitor ou Direção-Geral o candidato não poderá computar o período de Professor Substituto para fins contagem do tempo de efetivo exercício, tendo em vista o que estabelece o Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será considerado o efetivo exercício na carreira docente, esta estabelecida pela Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008.

Art 9º. – São impedimentos ao processo de consulta e não serão homologadas candidaturas que apresentam:
Responsabilização por infração em processo administrativo disciplinar;
Condenação em processo de improbidade administrativa;
Condenação por crimes de prevaricação, ou corrupção ativa ou passiva, ou peculato.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de Campus solicitarão certidões para verificação destes itens, por ocasião do processo de inscrição dos candidatos.

Parágrafo Segundo – As Comissões Eleitorais também instruirão o processo de inscrição das candidaturas com Certidões ou Declarações para verificação se os candidatos não respondem a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 10. – O Conselho Eleitoral Central atuará como instância de recurso e deliberação para os casos em que envolver suspeição, conduta não-isenta ou inoperância junto ao processo de consulta das Comissões Eleitorais de Campus.

Art. 11. – Conselho Superior atuará como instância de recurso e deliberação para os caso de suspeição, conduta não-isenta ou inoperância junto ao processo de consulta da Comissão Eleitoral Central e como segunda instância para os casos citados no Art. 10.

Art. 12. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


IRINEU MARIO COLOMBO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR